

VILA BALEIRA SUITES, UNIPESSOAL, LDA | NIPC: 50289552  
SOCIEDADE POR QUOTAS - Sede: Sítio da Ponta, Apartado 243, 9400-909 PORTO SANTO  
Capital: 500.000,00€ | CAE Principal: 55116-82

**ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO APARTHOTELUAMAR**  
**Assembleia Geral de Proprietários CONVOCATÓRIA**  
**21 de Março 2024**

Convoca-se a Assembleia Geral de Proprietários/Condomínios de acordo com o nº1 do artigo 9º e artigo 11º do Título Constitutivo do Imóvel sito na Cabeça da Ponta, Porto Santo, onde se encontra instalado o "Hotel de Apartamentos Luamar" e artigo 1432º do Código Civil, para se reunir no dia 21 de março de 2024, pelas 15:00, tendo a assembleia lugar:

- a) presencialmente no Hotel Vila Baleira Suites, Sítio da Ponta, Apartado 243, 9400-909 Porto Santo; ou
- b) por meios de comunicação à distância, Internet, mais concretamente por videoconferência (Plataforma Teams - neste caso, deve enviar um email a confirmar a sua presença na videoconferência para o endereço: [reuniaocondominio@ferreira.pt](mailto:reuniaocondominio@ferreira.pt) (indicando o nome do proprietário e o NIF, assim como o número do apartamento), onde lhe será enviado o ID e o código de acesso à reunião) conforme deliberado na ata número TRINTA E TRÊS no seu ponto 3, com a seguinte Ordem de trabalhos:

- 1. Análise, debate, votação e deliberação sobre o Orçamento do Condomínio 2024 (documentos anexos à convocatória);
- 2. Assuntos Diversos.
- A Assembleia reunir-se-á e deliberará com a presença do quórum previsto no nº3 do artigo 1432º do Código Civil.
- Se à hora marcada não se verificar quórum suficiente, reunir-se-á em 2ª Convocatória, nos termos do disposto no nº4 do artigo 1432º do Código Civil e nº2 e 3 do artigo 13º do Título Constitutivo, desde já se indicando para o efeito, o mesmo dia 21 de março de 2024, pelas 16:00, através das mesmas vias (por meio de comunicação à distância e presencial) e com a mesma ordem de trabalhos, e serão válidas as deliberações tomadas por maioria dos votos dos condóminos presentes, desde que este representem pelo menos, 25 % da totalidade das unidades de permissão.

Porto Santo, 19 de fevereiro de 2024  
A Administração do Condomínio  
**VILA BALEIRA SUITES, UNIPESSOAL, LDA**  
Anexos: Relatório explicativo e propostas de orçamento para o ano de 2024

**Professora**  
**MARIA ALZIRA GOMES**  
**LEAL DOS SANTOS BRITO**

**MISSA DE 7º DIA E AGRADECIMENTO**

Sua família participa que será celebrada Missa de 7º Dia no próximo domingo, dia 25, às 18:30 horas na Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Olivais). Agradecemos desde já a todos os que quiserem tomar parte nesta Eucaristia bem como aos que de qualquer outro modo lhes manifestarem o seu pesar.

Agência Funerária Magno-Alvalade  
800 204 222 - servilusa.pt

**AMPEREL - ELETTRÓNICA INDUSTRIAL, S.A.**  
RUA PADRE AMÉRICO, 20-D - ESCR. 3 - 1600-548 LISBOA  
CONTRIBUINTE N.º 500 433 615  
CAPITAL SOCIAL: € 625.000,00  
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

**ASSEMBLEIA GERAL CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e do contrato de sociedade, convoco a Assembleia Geral Anual dos Acionistas da sociedade Amperel - Electrónica Industrial, S.A., para o dia 27 de Março de 2024, pelas 11,30 horas, na Rua Padre Américo, n.º 20 D - escritório 3 - 1600-548 Lisboa, com a seguinte

- 1. Apreciar e votar o Relatório de Gestão, Balanço e Contas relativos ao exercício de 2023;
- 2. Apreciar e votar a proposta de aplicação dos resultados;
- 3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalizar da sociedade.

Se à hora indicada não houver quórum, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de acionistas e com a mesma ordem de trabalhos.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2024  
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
**Dr. Manuel R. Caselão**

**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**  
**Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 1**  
Pc: do Município, Edif. Ex-Escola Prática de Cavalaria | 2005-345 Santarém  
Telef.: 243090300 | Fax: 243090329 | Mail: [tribunal.c.supensao@tribunais.org.pt](mailto:tribunal.c.supensao@tribunais.org.pt)

**Ação Popular 5/24.6YGQSTR ANÚNCIO**

Autor: Associação Lus Omnibus  
Rui Deutsche Bank Portugal Ag - Sucursal Em Portugal  
O Mmo. Juiz de Direito, Dr. João Carlos Crespo Felgar, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Juízo da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 1.  
Faz saber que com termos neste Tribunal a Ação Popular, registada com o número 5/24.6YGQSTR, em que é Autor a Associação IUS OMNIBUS, com domicílio em Second Home Lisboa - Mercado da Ribeira, Av.º 24 de Julho 1200-470 Lisboa e Ré Deutsche Bank Portugal Ag - Sucursal em Portugal, com domicílio na Rua Castello, Nº 20 - 1250-069 LISBOA.  
Por via deste Anúncio e para os efeitos do artigo 15º da Lei nº 83/95, são citados todos os consumidores, residentes no território nacional português, lesados pelas práticas anti-concorrenciais imputadas à Ré, que ainda não sejam intervenientes na presente ação, para o efeito de, no prazo de 30 dias, decidida que seja a dilação de 30 dias, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, acaando na fase em que se encontrar a parte declararem os autos se assistem ou não ser representados pela autora ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicadas as decisões proferidas sob pena de a sua passividade valer como acatada, sem prejuízo do disposto no nº 4 do mesmo artigo 15º da Lei nº 83/95, de 31 de agosto - art. 15º nº 1 e 3 da LAF.  
O prazo indicado é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de 1 de Fevereiro a 1 de Março; de 1 de Maio a 1 de Junho e de 15 de Julho a 31 de Agosto.

Terminado o prazo em que os Tribunais estiverem encorajados a transferir-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Ficam advertidos de que é obrigatória a constituição de mandado judicial.

Identificação do pedido e da causa de pedir constante da Petição Inicial apresentada pela Autora:  
a. Ser declarado que, nos anos de 2009, 2010 e 2011, a Ré violou, numa prática única e continuada, o artigo 101º do TRLUE (incumindo sua anterior numeração) e (b) sucessivamente) e o artigo 4º da Lei nº 19/2003, de 11 de junho, ao trocar com as suas concorrentes informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado, individualizado e regular, mensalmente, sobre as suas respectivas ofertas de crédito de habitação;

b. Ser declarado que esta prática da Ré causou danos aos interesses difusos ou coletivos de proteção do consumo de bens e serviços e de concorrência, a seus interesses individuais homogêneos dos consumidores representados, e Subsidiariamente a alínea (b), ser declarado que a prática da Ré provocou o seu enriquecimento sem justa causa, à custa do empobrecimento do conjunto dos consumidores representados;  
d. Com fundamento na responsabilidade civil, ou subsidiariamente, pela restituição do indivíduo, seja a Ré condenada a indemnizar / restituir integralmente todos os consumidores representados na presente ação pelos danos sofridos / sobrepreço pago em consequência das práticas anticoncorrenciais em causa no montante dos danos/sobrepreço associados aos contratos de crédito à habitação e crédito ao consumo celebrados entre a Ré e consumidores portugueses, de janeiro 2009 a outubro de 2011, em montante global a favor:

- (i) por cálculo aritmético, ou não sendo este possível;
- (ii) por equidade, nos termos do artigo 568.º(3) do CC;
- (iii) sendo os valores integrantes do montante global, calculados anualmente, atualizados à taxa de inflação e acrescidos de juros de mora civil;
- (iv) sendo que na presente data a Autora não consegue liquidar este montante, por nos termos do disposto no artigo 568.º(1)(b) e (j) do CC, não lhe ser possível determinar o montante definitivo das consequências das práticas ilícitas da Ré, estando tal determinação parcialmente dependente de ato a praticar pela Ré;
- a. Ser a Ré condenada ao pagamento dos mesmos danos/restituição elencados na alínea (a), emergentes da prática anticoncorrencial em causa, que se produzam na esfera dos consumidores representados entre a prolação da sentença e o trânsito em julgado da sentença, em quantia a liquidar em execução de sentença, nos termos do artigo 609.º(2) do CC;
- b. Ser declarada a nulidade da(s) cláusula(s) que fixa(m) a taxa de spread nos contratos de crédito à habitação celebrados pelos consumidores representados durante o período relevante, sendo, em consequência, reduzida(s) a(s) sobrevalor(es) cobrada(s) na parte correspondente ao sobrepreço ilítimo, nos contratos cuja vigência ultrapasse a data do trânsito em julgado, e nos quais a Ré seja mutuante, por terem sido por esta celebrados e por subsequente cessação do período contratual;
- g. Vindo-se a revelar não ser possível fazer, total ou parcialmente, na sentença a liquidação do pedido da alínea (d), ser a Ré condenada no pagamento do montante global resultante da

alínea (d) supra, calculado nos mesmos termos, que vier a ser liquidado, nos termos do artigo 609.º(2) do CC.

h. No caso das alíneas (e), (f) e (g), ser a condenação da Ré no pagamento de indemnização líquida concretizada na obrigação:

- (i) do pagamento da indemnização individual devida aos consumidores representados que intervierem e assim sejam individualmente identificados no âmbito da presente ação, pelos montantes de indemnização individual que sejam de admitidos no âmbito da presente ação;
- (ii) do pagamento a entidade designada pelo tribunal do montante global da indemnização determinado pelo tribunal de acordo com as alíneas (d), (f) ou (g), substando-se os valores referidos em (i), a ser distribuído pelos restantes consumidores representados de acordo com método para delimitação e distribuição de indemnizações individuais determinado pelo Tribunal;

i. Ser declarado que a Autora tem legitimidade para proceder à cobrança das quantias a que a Ré for condenada, em representação dos consumidores representados, incluindo legitimidade para requerer a liquidação judicial das quantias e a execução judicial de sentença, e demais atos necessários à cobrança efetiva das referidas quantias, devendo a Ré proceder ao pagamento da indemnização global a favor dos consumidores representados diretamente à entidade designada pelo Tribunal para proceder à administração da mesma, sem prejuízo da legitimidade da Autora para requerer a cobrança, mesmo que judicialmente;

j. Ser nomeada como entidade responsável pela execução, pagamento e distribuição das indemnizações devidas a consumidores lesados não individualmente identificados (sem prejuízo da possibilidade de acatada do encargo);

k. A Direção-Geral do Consumidor;

l. Subsidiariamente, caso não seja nomeada a Direção-Geral do Consumidor, uma empresa especializada em distribuição de compensações em ações representativas;

m. Subsidiariamente, caso não seja nomeada a DGC ou uma empresa especializada em distribuição de compensações em ações populares, a Autora;

n. Ser declarado que a entidade designada pelo Tribunal para proceder à administração da mesma, sem prejuízo da legitimidade da Autora para requerer a cobrança, mesmo que judicialmente;

o. Ser declarado que a entidade designada pelo Tribunal para o efeito deverá proceder à administração das quantias que a Ré for condenada a pagar, a título de fiel depositário, competindo-lhe:

- (i) criar, gerir e divulgar uma plataforma na qual cada consumidor representado poderá requerer a indemnização a que tem direito;
- (ii) verificar o direito de cada consumidor representado que requiera a sua indemnização através de comprovativo de celebração de contrato(s) de crédito à habitação com a Ré, em qualquer das modalidades identificadas nos presentes autos, durante o período relevante;
- (iii) garantir o pagamento da indemnização individual devida, no prazo de três meses após pedido de pagamento com comprovativo do preenchimento dos respetivos requisitos;
- (iv) fixar o prazo delimitado pelo Tribunal, a cumprir o previsto na alínea (i) do parágrafo, dar à quantia restante o destino previsto na lei aplicável (artigo 16.º(8) do Decreto-Lei nº 114-A/2023 ou, subsidiariamente, artigo 19.º(8) da LPE e artigo 22.º(5) da LAF;

p. Ser a Ré condenada a divulgar aos consumidores representados a existência da sentença e da indemnização a que têm direito e do modo de a reclamarem, nos termos da lei aplicável (Decreto-Lei nº 114-A/2023 e 19.º(2) da LPE) e que o Tribunal entenda adequados a garantir o máximo grau de eficácia e de sucesso na distribuição da indemnização global aos consumidores representados.

Referência: 450299  
Data: 22-02-2024  
(Documento elaborado pelo Escritório Adjunto Rui Varino)

O Juiz de Direito, João Carlos Crespo Felgar  
Público, 23/02/2024

**Infraestruturas de Portugal**

**Condicionamento de Trânsito**  
**PONTE 25 DE ABRIL**  
**Trabalhos de Reparação e Conservação II**

A Infraestruturas de Portugal, SA informa que o **tráfego estará cortado na Ponte 25 de Abril e no Viaduto Norte em ambos os sentidos, das 00h00 às 07h00 do dia 25 de fevereiro.**

Os cortes de tráfego estarão devidamente sinalizados.

Em alternativa poderá utilizar a Ponte Vasco da Gama.

Agradecemos a compreensão dos utentes por eventuais transtornos causados no decorrer dos trabalhos.

**Número de Apoio ao utente: 707 500 501**

**beira interior**  
by globalvia

**Comunicado**

**Consulta pública do Plano de Ação (2024-2029) da Concessão da Beira Interior da A23 dos Sublanços Abrantes Oeste / Abrantes Este - Abrantes Este / Mouriscas - Castelo Branco Norte / Alcains - Castelo Novo / Fundão**

Encontra-se em consulta pública a partir de 02 de Fevereiro de 2024, o Plano de Ação (2024-2029) da Concessão da Beira Interior - A23 dos Sublanços Abrantes Oeste / Abrantes Este - Abrantes Este / Mouriscas - Castelo Branco Norte / Alcains - Castelo Novo / Fundão.

Este procedimento decorre, de acordo com o D.L. 146/2006 de 31 de Julho, e prevê um prazo de apreciação pública de 30 dias. Até ao dia 02 de Março de 2024, os interessados poderão pronunciarse por escrito à Concessionária, através do endereço postal/Correio Electrónico:

**Scutvias - Autoestradas da Beira Interior, S.A.**  
CAM - Centro de Assistência e Manutenção  
E.N. 18  
6005-193 LARDOSA  
[geral@a23bi.pt](mailto:geral@a23bi.pt)

O referido projecto encontra-se disponível para consulta ao público na Câmara Municipal do Abrantes, Castelo Branco e Fundão.

Lardosa, 26 de Janeiro de 2024

**loja pública**

**CONHEÇA AS NOSSAS COLEÇÕES DE HISTÓRIA EM LOJA.PUBLICO.PT**

**alzheimer**

Fundada em 1988 pelo Professor Doutor Carlos Garcia, a Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer - Alzheimer Portugal é uma Instituição Particular de Solidariedade Social. É a única organização em Portugal, de âmbito nacional, constituída há mais de 30 anos especificamente para promover a qualidade de vida das pessoas com demência e dos seus familiares e cuidadores. Tem cerca de dez mil associados em todo o país.

Oferece Informação sobre a doença, Formação para cuidadores formais e informais, Apoio domiciliário, Apoio Social e Psicológico e Consultas Médicas da Especialidade. Como membro da Alzheimer Europe, a Alzheimer Portugal participa ativamente no movimento mundial e europeu sobre as demências, procurando reunir e divulgar os conhecimentos mais recentes sobre a Doença de Alzheimer, promovendo o seu estudo, a investigação das suas causas, etiologias, profilaxia e tratamentos.

**Contactos**

Sede: Av. de Costa Norte, Lote 15, Piso 3, Quinta do Loureiro, 1300-125 Lisboa  
Tel.: 21 261 04 00 - E-mail: [geral@alzheimerportugal.org](mailto:geral@alzheimerportugal.org)  
Centro do Rio Prof. Dr. Carlos Garcia: Av. de Costa Norte, Lote 1, Loja 1 e 2  
Quinta do Loureiro, 1350-401 Lisboa - Tel.: 21 260 93 00  
Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário "Casa do Alentejo" - Rua Joaquim Miguel Serra Moura, nº 156 - Alentejo, 2750-629 Évora  
Tel.: 214 525 145 - E-mail: [caudocentre@alzheimerportugal.org](mailto:caudocentre@alzheimerportugal.org)  
**Delegação Norte:** Centro de Dia "Memória de Mim" - Rua de Fátima Nogueira nº 418, Rio - 4405-901 Lameira  
Tel.: 229 260 912 | 226 066 883 - E-mail: [geral.norte@alzheimerportugal.org](mailto:geral.norte@alzheimerportugal.org)  
**Delegação Centro:** Urb. Casal Calvo - Rua Real Teosa Fortomayor nº 17 | 3100-533 Fátima Tel.: 236 219 469 - E-mail: [geral.central@alzheimerportugal.org](mailto:geral.central@alzheimerportugal.org)  
**Delegação da Madeira:** Avenida do Colégio Militar, Complexo Habitacional da Nazaré, Care do Risco 21 - Sala E, 9900-135 FUNCHAL  
Tel.: 291 773 021 - E-mail: [geral.madeira@alzheimerportugal.org](mailto:geral.madeira@alzheimerportugal.org)  
**Núcleo do Ribatejo:** R. Dom Gonçalo de Silveira n.º 31-A, 2800-114 Alcanhões  
Tel.: 24 300 001 - E-mail: [geral.ribeira@alzheimerportugal.org](mailto:geral.ribeira@alzheimerportugal.org)  
**Núcleo do Alentejo de Alentejo Portugal:** Estrada da Pimenta, 326 2.ª Cav. Gabinete 3, Três Bicos, 8500-776 Portimão - Telefone: 965 276 690 - E-mail: [geral.alentejo@alzheimerportugal.org](mailto:geral.alentejo@alzheimerportugal.org)